

Pontal do Araguaia, 06 de Março de 2025.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 097/GP/2025**

PORTARIA N° 097/GP/2025 De 06 de Março de 2025.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 020/2025 e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a Sr^a. Waleria Santos de Sousa, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 020/2025.

Art. 2° - O representante nomeado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 06 de Março de 2025.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 024/2025**

CONTRATO N° 024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 003/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: D'LUX PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 42.009.333/0001-21

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO ENGENHEIRO CIVIL PARA SERVI-

ÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESPECÍFICOS, PROJETO DE ESPAÇO PÚBLICO DE LAZER COM A CRIAÇÃO DE UM LAGO ESPELHO D'ÁGUA, PROJETO DE QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY EM GRAMA SINTÉTICA PARA ESPAÇO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 43.017,74 (QUARENTA E TRÊS MIL DEZESSETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 06/03/2025 a 06/09/2025

FISCAL DO CONTRATO: NILMAR HOSER

ADELINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA LICENÇA PARTICULAR**

PORTARIA N° 054/RH/2025.

“Dispõe sobre a concessão de licença não remunerada e da outras providências.

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Concede 365 dias de licença NÃO REMUNERADA para tratar de assuntos particular a servidora pública municipal ODAIZIA NAZARÉ DE PAULA, Professora, matrícula funcional 954 lotado junto a secretaria municipal de Educação

Parágrafo único: A licença particular que se trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 05/03/2025 a 05/03/2026.

Art. 2° - Revogam – se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, em 06 de março de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Interino Municipal

de Ponte Branca – MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL N° 903/2025**

LEI MUNICIPAL N° 903 DE 06 DE MARÇO DE 2025

“Estabelece a correção anual dos subsídios dos Profissionais da Educação, atualiza tabela de profissionais da educação profissionalizados e dá outras providências.”

O **PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA**, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1° - Os subsídios dos Profissionais da Educação Básica (TAE – Técnico Administrativo Educacional), Profissionais da Educação Básica (Apoio Administrativo Educacional) e Nutricionista, ficam, a partir do mês de janeiro de 2025, fixados de acordo com os anexos IV, V, VI, VII, VIII, XIX, X, XI e XII desta Lei Complementar, acrescidos de percentual correspondente a 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete por cento), de acordo com o índice de correção monetária divulgada pelo Governo Federal - INPC, referente ao período correspondente acumulado dos 12 (doze) meses antecedentes a 1° de Janeiro de 2025, nos moldes do art. 1°, Parágrafo Único da Lei Municipal n° 462, de 03 de julho de 2012.

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente e posteriores, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3° - Ficam incorporados os presentes anexos desta Lei à Lei Municipal N° 345/2006, de 27 de dezembro de 2006 e suas edições complementares.